



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2625/2023
Data: 15/09/2023 - Horário: 15:41
Legislativo

Projeto de Lei nº ____/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE
BIBLIOTECAS E A ADMISSÃO DE
BIBLIOTECÁRIOS EM
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PERTENCENTES À REDE ESTADUAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implantar bibliotecas em todos os estabelecimentos de ensino público do Estado de Alagoas, nível fundamental e médio, a serem administradas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Será vedada a destinação das dependências das bibliotecas para outras finalidades diversas.

Art. 3º - As bibliotecas serão administradas por profissionais de biblioteconomia, observando-se as disposições legais vigentes, sendo sua admissão procedida mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 4º - Subordinam-se aos dispositivos da presente Lei todas as unidades escolares em funcionamento, assim como todas as que doravante forem construídas, em todo o Estado de Alagoas.

Art. 5º Competirá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, dotar as bibliotecas de uma quantidade satisfatória de livros, por área de concentração científica, tomando por parâmetros de proporcionalidade o número de alunos em cada escola.

Parágrafo Único - O Poder Executivo tratará, outrossim, da atualização de pelo menos 1/3 (um terço) das obras de função didática em cada biblioteca, a ser feita anualmente, antes do início do período letivo, de acordo com as relações elaboradas pelo bibliotecário responsável e encaminhadas sob forma de requisição.

Art. 6º - O Poder Executivo determinará providências para que as escolas já construídas sejam dotadas das dependências de que trata o Art. 1º desta Lei, dentro do prazo de 01(um) ano.

Art. 7º - A Lei Orçamentária do exercício em que se der o cumprimento desta Lei proverá recursos hábeis para atender às respectivas despesas.

Art. 8º - Esta Lei terá vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 11 de agosto de 2023.



RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que visa instituir a obrigatoriedade de construção e manutenção de bibliotecas e a admissão de bibliotecários em estabelecimentos de ensino pertencentes à rede estadual e dá outras providências, no âmbito dos poderes públicos do Estado de Alagoas.

O principal objetivo da biblioteca é apoiar, incrementar e fortalecer o projeto pedagógico das escolas, além de valorizar a leitura literária em seu cotidiano e proporcionar condições para que o educador faça uso coletivo do texto escrito. Dessa forma, é possível desenvolver e promover o acesso ao conhecimento disponível nos livros e o domínio crítico da linguagem entre seus alunos.

O uso adequado da biblioteca na escola, que presume a oferta de diferentes práticas leitoras, além de fortalecer a cultura de leitura e escrita, ensina o uso coletivo de bens públicos, no caso os livros, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como a solidariedade e a cooperação.

Em um cenário contrário, a ausência de bibliotecas em escolas agrava os indicadores de analfabetismo funcional, bem como o desempenho escolar, uma vez que a base leitora é fundamental para o acesso a todo tipo de conhecimento.

Por este motivo, apresentamos o presente projeto de lei a fim de garantir que a biblioteca escolar mantenha-se ativa e possa desempenhar um papel estratégico na formação dos alunos, além disso a presença do bibliotecário é essencial. Esse profissional atua de forma estratégica nas escolas, pois ele contribui tanto para a gestão do acervo quanto para a função educacional desse espaço.

Pelas razões acima expostas, entendemos por importante a presente proposição, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobreposta ao nome e cargo do signatário.